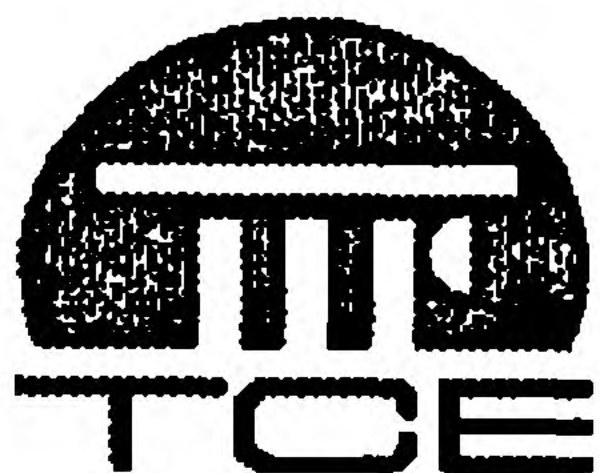




Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº 16.398-8/2006
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
Assunto Representação referente ao Pregão Presencial
nº 057/2006/SAD, interposto pela empresa Kamil Abdel
Zarour ME.
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Sessão de Julgamento 14-11-2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 26, inciso IV, alínea "d" da Resolução n.º 02/2002, Regimento Interno, por unanimidade, acompanhando proposta do excelentíssimo conselheiro Ubiratan Spinelli e de acordo com o Parecer oral do Ministério Público, que oficia junto a este Tribunal de Contas;

Recebendo a Representação, protocolizada sob nº 16.398-8/2006/TC, em dia útil anterior à data de abertura de expediente licitatório, nos termos do artigo 113, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em face ao procedimento da modalidade Pregão Presencial n.º 057/2006/SAD, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição/contratação de alimentação, locação de espaço, hospedagem, locação de máquinas e equipamentos, montagem e desmontagem de palco e banheiros químicos, serviço de apoio em eventos, de garçom e outros profissionais, entre outras especialidades na conformidade do edital, para atender à demanda dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Estadual;

Considerando que a Secretaria de Estado de Administração instaurou procedimento licitatório, com previsão de abertura às 12:30 h do dia 14 de novembro de 2006;

Considerando, ainda, que a medida cautelar é possibilidade legal e dever desta Corte de Contas, na suspensão de Edital que possa comprometer a legalidade do procedimento licitatório;

Considerando a competência constitucional do Tribunal de Contas, para o exercício de suas atribuições em processo de fiscalização, compreendendo-se as representações recebidas, bem como o disposto no art. 113, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

DECIDE pela **SUSPENSÃO CAUTELAR**, "inaudita altera pars", do procedimento licitatório denominado Pregão Presencial n.º 057/2006/SAD, com data para ser realizado em 14.11.2006, às 12:30 horas, pela Secretaria de Estado de Administração, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição/contratação de alimentação, locação de espaço, hospedagem, locação de máquinas e equipamentos, montagem e desmontagem de palco e

Relação nº. <u>16.398-8/2006</u>
Publicada no D.O. de <u>14/11/06</u>



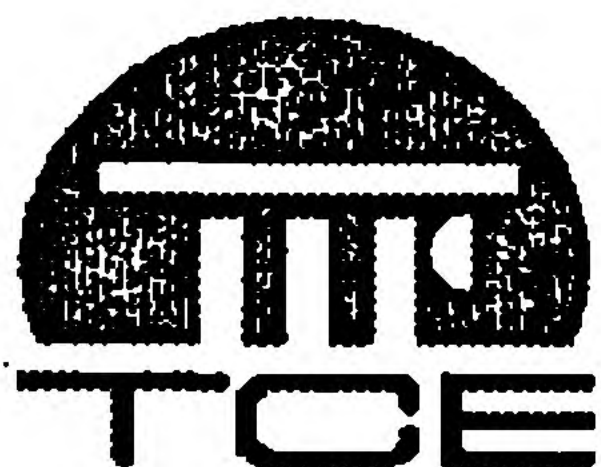
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

banheiros químicos, serviço de apoio, em eventos, de garçom e outros profissionais, entre outras especialidades na conformidade do edital, para atender à demanda dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Estadual, conforme representação formulada sob n.º 16.398-8/2006/TC, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determinando ao titular da pasta para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adote as seguintes providências e manifeste acerca dos apontamentos, em especial:

- 1 – Remeta cópia dos autos do processo nº 203760/2006/SAD.
- 2 – Identificar e relacionar em relação ao objeto, quais são os “outros profissionais, entre outras especialidades na conformidade deste edital” (item 2.1 do edital).
- 3 – O parecer jurídico que originou a exigência dos participantes do certame ser em cadastrados na Embratur (item 3.3 edital);
- 4 – A identificação dos eventos com a exigência de “empreendimentos, atividades e/ou serviços turísticos” (item 3.3.1 edital).
- 5 – A exigência de propriedade de cozinha industrial, por pessoa física ou jurídica, em prédio próprio ou alugado, atendendo à legislação sanitária (item 3.5.1 edital) e, em não tendo sede em Cuiabá/Várzea Grande, a exigência de “Termo de compromisso de instalação de cozinha industrial”, nessa região, em prazo de 60 dias da assinatura da Ata de Registro de Preços (item 6.2.5 edital), se os eventos poderão ocorrer em qualquer região do Estado, se é para apenas 120 dias o contrato, sendo que admite locação, sublocação de espaço, hospedagem, máquinas e equipamentos total ou parcial para fornecimento de alimentação fora deste eixo Cuiabá/Várzea Grande, mas admitido para metade do período de validade, neste eixo (Cláusula Sexta itens X e XI da minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo VII).
- 6 – Os critérios técnicos para considerar cozinha industrial as instalações e capacidade mínima de produção de refeições e a exigência em relação a todos os locais dos eventos (item 3.5.1.1 edital).
- 7 – A exigência de cumprimento em relação à legislação sanitária do domicílio do estabelecimento, dos Municípios de realização dos eventos, da subcontratada que deverá estar relacionada com a proposta (item 3.5.1 edital).
- 8 – A base legal e técnica, definida em estudo, que limita a participação a empresas que disponham de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do lote que apresentar proposta de patrimônio líquido, apurado em balanço do exercício último findo ou declarado (item 3.7 edital).
- 9 – A finalidade de exigir o alvará de funcionamento para comprovar o ramo de atividade, a licença sanitária para o ramo de alimentação e inscrição para o ramo de hospedagem se são passíveis de sublocação e subcontratação total ou parcial, visto não haver empresa de eventos com sede própria em todo o Estado (itens 8.1.1 e 8.1.2.1 edital).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

10 – O conflito entre o item 1.1.8 do edital e a cláusula sexta, inciso X, da Minuta da Ata de Registro, quanto à subcontratação parcial ou total e os critérios que diferenciam o eixo Cuiabá/Várzea Grande e o interior, para o mesmo aspecto.

11 – A divergência entre a necessidade de adesão à Ata, frente aos órgãos relacionados no Anexo V (item 12.3.2.1 edital).

12 – A previsão e o planejamento dos eventos, em relação à localidade e cada um dos órgãos relacionados no Anexo V do edital, com respectivo cronograma e participantes, que gerou a previsão estimativa, justificando a presença de entidades já extintas como FEMA e IOMAT.

13 – A previsão presente no parágrafo único da Cláusula Primeira da minuta de Ata de Registro de Preços Anexo VII, frente ao artigo 5º do Decreto Estadual nº 7.217 de 14.03.2006.

14 – O perfil do público participante e a exigência da contratação de hospedagem e alimentação, se os servidores percebem diárias nos deslocamentos.

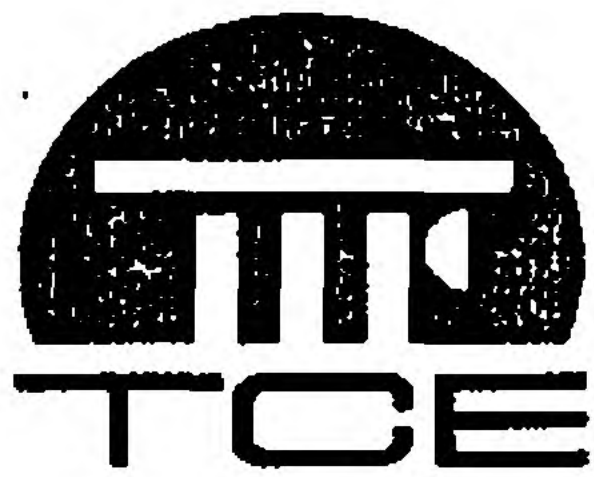
15 – A razão de existir mais de um edital com o mesmo número identificador.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Interessada
Assunto

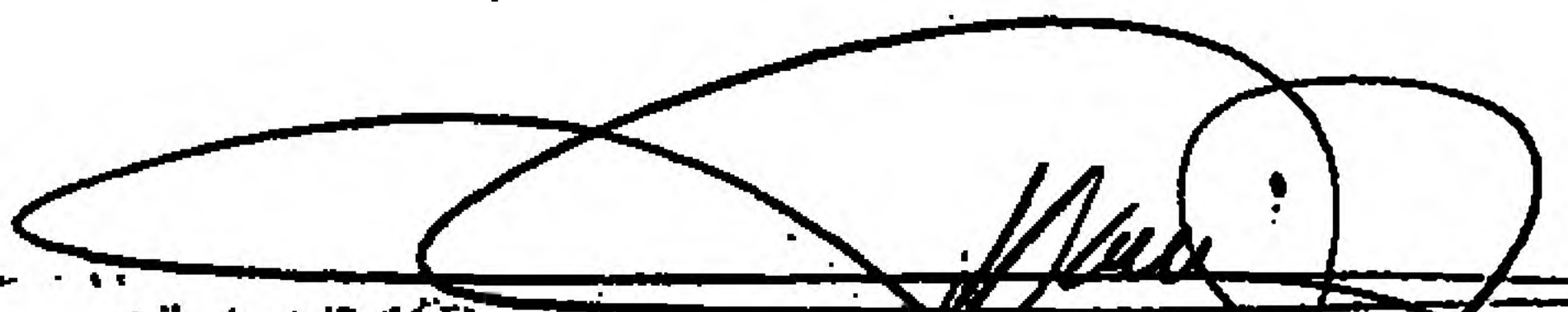
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
Representação referente ao Pregão Presencial
nº 057/2006/SAD, interposto pela empresa Kamil Abdel
Zarour ME.

Relator
Sessão de Julgamento

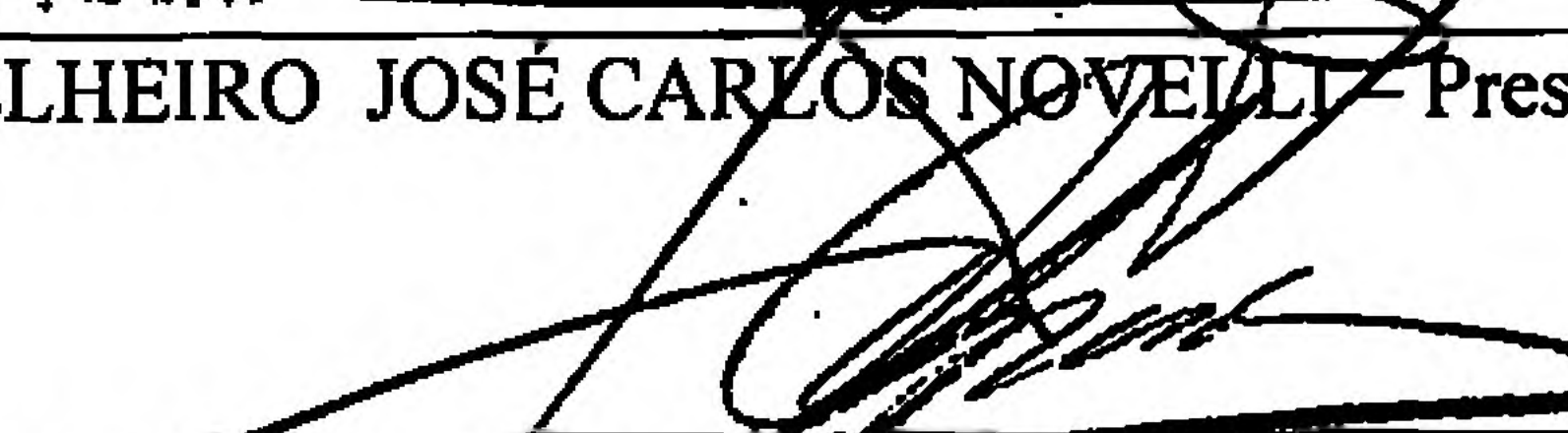
CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
14-11-2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2006

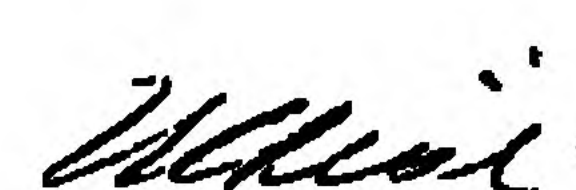
Sala das Sessões, em 14 de novembro 2006.



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente



CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Relator



PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

JM

Relação nº. 122105

Publicada no D.O. de 17/11/06